ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

Em 19/10/07
Presidente
RECEBIDO
Em 19/10/2007

LEI 937/07
DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

CONCEDE ISENÇÕES A CONTRIBUINTES DO IMPOSTO PREDIAL URBANO E ADOTA OUTRAS PROVIDEÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Urbano os imóveis que se enquadram em uma ou mais das seguintes situações:

I – Único imóvel que sirva de residência ao proprietário, cuja renda familiar não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo;

II - Único imóvel cujo valor do imposto seja igual ou inferior a R$ 200,00 (duzentos reais)

§ 1° A isenção referida neste artigo será concedida de ofício, com base nos dados cadastrais constantes no Cadastro Imobiliário Municipal.

III - Único imóvel de propriedade e residência de aposentados, pensionistas que recebam até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SETE.

JOSÉ DANILO DAMASO DE ALMEIDA
Prefeito